PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 760/2026

Processo nº 01.11.00124633/2026.04

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, n° 701, Centro, Maringá, Paraná, CEP: 87013-230, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SILVIO MAGALHÃES BARROS II**, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo **TIAGO RENAN BARROS**, e o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana **LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO**, doravante denominado **CONTRATANTE; e**

ELETROSINAL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.420.234/0001-86, estabelecida à Avenida Carlos Correia Borges, nº 678, Sala A, na Zona 5, em Maringá/PR, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **PERSIO WALTER BORTOLOTTO** , inscrito no CPF/MF sob o nº 424.501.019-34, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.11.00124633/2026.04 – Inexigibilidade de Licitação n° 236/2026**, e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço para operacionalização e manutenção de 220 faixas de monitoramento para controle de avanço de sinal e parada sobre a faixa de pedestre, compreendendo armazenamento, transmissão de dados, fornecimento e implantação de softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, para atender a Diretoria de Operações de Trânsito, pertencente à Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à **Inexigibilidade de Licitação n° 236/2026** e ao **Processo Administrativo nº 01.11.00124633/2026.04**, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 112/2023.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 1096 dias (36 meses) , à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é de Prestação de Serviço continuado.

4.1.1. Justificativa do regime de execução:

4.1.1.1. A captura de imagens em pré e pós-evento com gravação de diversos frames por segundo, antes e depois, permitem a visualização de detalhes das circunstâncias em que a infração ocorreu. Desta forma, é possível averiguar a existência da autoria e da culpa no cometimento de infrações e/ou crimes de trânsito. Além disso, a existência de gravação em pré e pósevento reduzem drasticamente a autuação e cobrança dos cidadãos por penalidades injustas e, no mesmo sentido, reduzem de forma significativa a quantidade de recursos de que são apresentados.

4.2. A forma de execução deste contrato é Fornecimento continuado.

4.3. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

6.2. 11.020.26.125.0015.2.060.3.3.90.40.57.00 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE FISCALIZACAO ELETRONICA - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA - fonte 1509.

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R$ 26.532.000,00 (vinte e seis milhões quinhentos e trinta e dois mil reais)** , incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A fatura/nota fiscal referente a execução do serviço, será quitada através de crédito na conta-corrente do contratado, no prazo de até 30 (TRINTA) dias após o ateste do Fiscal do Contrato.

8.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente e proporcionalmente ao número de faixas em operação, ou seja, as faixas que apresentarem problemas na entrega dos serviços terão os descontos na proporção da quantidade de dias daquele mês de medição. Quanto ao dia em que os serviços chegarem de forma parcial, ou seja, o equipamento opere apenas alguma(s) hora(s) do dia, serão pagas apenas as horas cheias dentro da proporção de 24 horas daquele dia.

8.3. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal/fatura obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho, inclusive as devidas retenções de impostos e de acordo com as normas vigentes.

8.4. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 10 (dez) dias após a data da sua reapresentação.

8.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Maringá - PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pelo Índice de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. O Município de Maringá/PR fará as retenções de acordo com as legislações vigentes e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.7. O pagamento só será liquidado após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a comprovação de regularidade fiscal.

8.8. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será

acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

9. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado conforme variação do Índice de Preços do Mercado (IGPM), após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente aos últimos 12 meses;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta

Obs.: Considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

9.2. Caso o valor do contrato seja alterado em razão de aditamento contratual a que se refere o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, será adotada como data-base do aditivo a data de assinatura do Termo Aditivo.

10. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor

Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

11.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

11.1.2. as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

11.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

11.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

11.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

11.1.6. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem

penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

12.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

12.3. Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

12.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

12.5. Aceitar acréscimos ou supressões no limite permitido 125 do artigo 65 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.6. Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 14.133/21, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo;

12.7. Nenhum serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e, conforme a(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço(s).

12.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos.

12.9. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais, e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços do objeto.

12.10. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento, manutenção/instalação, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o sistema.

12.11. Ter pleno conhecimento prévio dos locais e das quantidades de equipamentos aos quais deverá prestar assistência, bem como conhecimento de suas características e eventuais dificuldades técnicas envolvidas.

12.12. Implantar/instalar e manter os equipamentos, sob pena de rescisão contratual.

12.13. Realizar visitas a todos os locais de instalação dos equipamentos para verificação de sua integridade física, bem como da integridade lógica de seu sistema, acompanhado de técnico da contratante.

12.14. Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da contratante.

12.15. Todos os serviços de implantação, relocação e manutenção somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos, refletivos e piscantes, etc.), de acordo com as Normas de Sinalização de Obras em Vias Públicas.

12.16. Instalar os equipamentos de acordo com as normas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização de EPI`s (Equipamento de Proteção Individual) aos seus empregados e disponibilizar equipe especializada para a prestação dos serviços.

12.17. Sempre que a Ordem de Serviço não puder ser cumprida integralmente dentro do prazo programado de 48 horas, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local etc.), a Contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE formalmente, e retornar aos locais tantas vezes quanto necessárias para a conclusão do serviço.

12.18. A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano, pavimentação e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita à aqueles previstos em projeto e/ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato.

12.19. Paralisar, por determinação da contratante, serviço em desacordo com disposições legais ou arriscados a pessoas e bens de terceiros;

12.20. Sempre que convocada, a Contratada deverá enviar seu representante ao local determinado pela contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir.

12.21. Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto deste instrumento, de forma a sempre cumprir o objeto, bem como, e principalmente, atender todas as exigências dos órgãos reguladores do sistema de trânsito brasileiro, tais como o SENATRAN, CONTRAN e CETRAN.

12.22. Apresentar dados estatísticos adicionais, coerentes com a disponibilidade dos equipamentos de sensoriamento, sendo que os mesmos serão fornecidos ao órgão competente da Administração, às expensas da contratada e conforme a orientação da requerente.

12.23. A contratada deverá transmitir os dados e imagens das infrações registradas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a contratante efetuar o processamento dos autos de infração de trânsito.

12.24. Prestar assistência técnica, incluindo fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado, veículos de apoio, instrumental técnico e laboratório de reparos e testes.

12.25. Manter funcionários devidamente uniformizados e deverão portar cartão de identificação com fotografia.

12.26. Disponibilizar, na sede do órgão responsável da contratante, software para leitura das imagens gravadas para análise e consistência das mesmas e que permita o seu cadastramento junto ao sistema integrado de multas do DETRAN/PR, Celepar ou outro sistema indicado pela CONTRATANTE.

12.27. Realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas neste instrumento e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações da contratante constante da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço.

12.28. Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao Município ou a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade da contratante.

12.29. Fornecer técnicos especializados, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados pela contratante na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço.

12.30. Comunicar à contratante expressa e imediatamente, qualquer defeito constatado na execução dos serviços e na operação dos equipamentos.

12.31. Fornecer todos os equipamentos e materiais novos, mantendo-os disponíveis constante e ininterruptamente, bem como em perfeito funcionamento até o encerramento do contrato.

12.32. Comunicar por escrito e imediatamente à contratante qualquer anomalia, falha e/ou defeito constatado durante a operação dos equipamentos.

12.33. Entregar os projetos executivos de todas as instalações.

12.34. A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente.

12.35. Assessorar a contratante na formação de um banco de dados com todas as imagens registradas pelos equipamentos de forma que, a qualquer momento seja possível acessar cada uma delas de maneira rápida e eficiente.

12.36. Elaborar e disponibilizar os relatórios previstos neste instrumento.

12.37. Ao término do contrato, a contratada ficará responsável pelo recolhimento/retirada dos equipamentos, bem como pela total recomposição do local nas condições anteriores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.38. A contratada será a única responsável pelos custos de solicitação e ligação dos pontos de alimentação, bem como todos os custos decorrentes da aquisição e instalação de materiais necessários exigidos pela COPEL.

12.39. Depois de instalados, caso solicitado pelo contratante deverá proceder a realocação de até 25% das faixas fiscalizadas dentro de um período de 12 (doze) meses, sem custos para a contratante e obedecendo-se as condições do estudo técnico.

12.40. Instalar rigorosamente os equipamentos de acordo com os levantamentos e estudos técnicos anexos a ordem de serviço.

12.41. Disponibilizar telefone de contato para atendimento a contratante em período integral, inclusive sábados, domingos e feriados (24 horas).

12.42. Manter obrigatoriamente o aproveitamento igual ou superior de 90% (noventa por cento) nas imagens registradas de infrações em cada faixa dos equipamentos fixos sob pena de suspensão do pagamento da faixa que não atingir o aproveitamento supradito

12.43. Possuir sistema O.C.R.

12.44. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou falhas em seu funcionamento, independentemente do fato que lhe deu causa, ou seja (ação da natureza ou humana), deverão voltar ao pleno funcionamento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão do pagamento.

12.45. A CONTRATADA deverá entregar manuais técnicos (catálogos com todas especificações solicitadas), bem como meios através de sistema informatizado para a

contratante averiguar os aproveitamentos das imagens de infrações (item 12.42) e assertividade no O.C.R (item 12.43), e fácil acesso a todas as imagens geradas por sistema informatizado a fim de constatar todos os índices exigidos nesse contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo serviço da forma estabelecida neste instrumento;

13.2. A contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

13.3. A Fiscalização será exercida pela contratante através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com a(s) Ordem(s) de Serviço expedida(s), as especificações e as normas técnicas pertinentes, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela contratante;

13.4. A FISCALIZAÇÃO por parte da contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato;

13.5. A contratante se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços e interferir no seu andamento ou paralisação, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da CONTRATADA quanto ao objeto contratado;

13.6. A contratante se reserva ao direito de determinar mediante ORDEM DE SERVIÇO a instalação gradativa dos equipamentos, de acordo com as necessidades e ingerências que a situação exigir, levando-se em consideração o cronograma de instalação.

13.7. Manter no local dos trabalhos a adequada sinalização de advertência e de regulamentação;

13.8. Expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento;

13.9. Comunicar por escrito a CONTRATADA quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação ou substituição para o perfeito funcionamento;

13.10. Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, e no instrumento;

13.11. Validação das imagens e aprovação dos relatórios para emissão dos autos processados e arcar com os custos de remessa postal ou outros meios de comunicação das Notificações de infração bem como demais avisos aos infratores;

13.12. Apresentar com antecedência de 15 dias, os estudos técnicos para mudança de local de instalação de equipamento;

13.13. Responsabilizar-se por todos os custos com a realocação das faixas fiscalizadas quando a quantidade realocada exceder 25% das faixas previamente instaladas num período de 12 (doze) meses contados a partir da instalação e funcionamento do equipamento, obedecendo-se as condições do estudo técnico, conforme detalhado na planilha de preços da contratada;

13.14. Fica sob responsabilidade da contratante a comunicação prévia em caso de obras que acarretem o desligamento do equipamento por um período superior a 72 (horas) para fins de suspensão do serviço.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por

FRANCISCO EDUARDO DE SOUSA, cargo: Agente Mun. de Trânsito, matrícula: 32883, e-mail: semob_ag_transito@maringa.pr.gov.br, gestão do contrato por **FÁBIO LUIZ POIANI**, cargo: Agente Mun. de Trânsito, matrícula: 18984, e-mail: semob_ag_transito@maringa.pr.gov.br e tendo como suplente de fiscal **GENILSON LUIZ DA SILVA**, Agente Mun. de Trânsito, matrícula: 31744, email: semob_ag_transito@maringa.pr.gov.br, na qualidade de preposto.

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

17. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

18.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave

dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

19.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

20. PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

20.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

20.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

20.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

20.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

20.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

20.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

20.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

20.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

20.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

20.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

20.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

20.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

20.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

20.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

20.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

20.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

20.1.7.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

20.1.7.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

20.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

21. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

21.1. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22. EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

22.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

23. FORO

23.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

TIAGO RENAN BARROS
Secretário Municipal de Governo

LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PERSIO WALTER BORTOLOTTO
Responsável Legal

Maringá, na data de sua assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Persio Walter Bortolotto**, **Usuário Externo**, em 24/08/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcelo Simões de Brito**, **Secretário(a) de Mobilidade Urbana**, em 24/08/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Secretário(a) de Governo**, em 24/08/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II**, **Prefeito Municipal**, em 24/08/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9450866** e o código CRC **A041192C**.

Referência: Processo nº 01.11.00124633/2026.04 SEI nº 9450866